

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 800

De 30 de Dezembro de 1986

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E CONCESSÃO DE REFERÊNCIAS AOS CARGOS
PÚBLICOS.**

Artigo 1º - Aos Padrões dos cargos públicos administrativos, estipulados pela Lei nº 765/85, passam a ser acrescentadas referências variáveis de I a XII, correspondentes, cada uma, a um adicional de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração mensal do empregado.

Artigo 2º - As referências serão concedidas de acordo com o tempo de serviço do empregado.

§ 1º - O empregado fará jus a uma referência a cada três anos de serviços prestados.

Artigo 3º - Aos atuais empregados é assegurada a contagem dos respectivos tempos de serviço, para fins de concessão das referências, criadas e concedidas por essa Lei.

Artigo 4º - Nenhum empregado poderá ser contratado fora do padrão e piso salarial estipulados pela Lei nº 765/85 e nenhuma referência será concedida em desobediência às disposições do § 1º do artigo 2º desta Lei.

Artigo 5º - As vantagens desta Lei, são concedidas a título de promoção por tempo de serviço e não serão objetivo de compensação em aumentos futuros.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos trinta dias do mês de Dezembro de 1.986
(Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).**

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão

Secretaria